## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4002145-58.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Levantamento de Valor

Inventariante: Brasliangela de Jesus dos Santos
Inventariado: Rodrigo de Assis dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 73/79: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, observando que em relação ao imóvel objeto da matricula 97.739 do CRI local estão sendo partilhados apenas os direitos e obrigações do compromisso particular de compra e venda de fls. 80/83. Para que a inventariante possa obter o formal de partilha deverá apresentar a página inicial do compromisso de compra e venda do imóvel, pois trouxe para os autos a partir da segunda folha daquele instrumento contratual, tal como anotado pelo MP em seu parecer de fl. 107. Registro, ainda, que a inventariante deverá exibir certidão atualizada da matrícula 97.739.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de RODRIGO DE ASSIS DOS SANTOS (RG 34.081.343-X-SSP/SP e do CPF 293.914.498-24), a ser representado pela inventariante **Brasliangela de Jesus dos Santos** (brasileira, casada, serviços gerais, portadora do RG 35.569.262-4-SSP/SP e do CPF 287.093.088-73, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Nociforo Thomé Martinelli, 59, Jd. Martinelli, CEP 13.572-325), possa receber os ativos existentes em nome do falecido no Banco do Brasil S/A, agência 2931-9, conta corrente 21404-3, podendo assinar papéis e documentos necessários à realização dessa finalidade, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta**. O numerário pertence: 50% para a viúva e 50% para os herdeiros filhos que são incapazes. O valor cabente a cada um destes é inferior ao salário mínimo federal, pelo que dispenso o seu depósito à ordem judicial, devendo sua genitora aplicá-lo em benefício alimentar dos menores, ficando dispensada da prestação de contas. Esta sentença servirá como instrumento de ALVARÁ para os fins supra, devendo o advogado da inventariante materializá-lo para lhe dar cumprimento assim que publicada no nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à

fl. 102.

**Depois** que a inventariante cumprir o quanto lhe foi determinado no primeiro parágrafo desta sentença, **vista ao MP** e conclusos para ser determinada a expedição do formal de partilha.

P.R.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA